



ATA DE SANEAMENTO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2023 - PROCESSO Nº 049803/2022- PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ABERTURA E DUPLICAÇÃO DA AVENIDA EUCLIDES VIEIRA COELHO, COMPREENDENDO INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO, DRENAGEM E IMPLANTAÇÃO DE ROTATÓRIAS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DO ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2023, às 14h30, reuniram-se na Sala de Licitações da Prefeitura de Franca, situada na Rua Frederico Moura, 1517, Bairro Cidade Nova, o Sr. César Carrijo Borges, Presidente da Comissão Permanente de Licitações e Marcelo Henrique do Nascimento, Diretor do Departamento de Planejamento de Aquisições e Contratações e membro da sobredita Comissão, nomeados pelo Sr. Prefeito Municipal, para a sessão de saneamento do processo licitatório em comento. Na sessão pública de 8 de fevereiro de 2023, houve por parte do representante legal da empresa Val Rocha Engenharia LTDA algumas considerações em relação a documentação de habilitação da empresa Riopar Fresagem e Reciclagem S/A, que na acepção da empresa não foram atendidas pela concorrente, ou seja, descumprimento ao item 5.1.4 letra "C", quando deixa de apresentar os índices financeiros em conformidade com a exigência editalícia, ou seja, os valores apresentados não conferem com os disponibilizados junto ao Balanço Patrimonial. Noutro aspecto a empresa Riopar Fresagem e Reciclagem S/A deixou de apresentar a certidão negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo. O representante da empresa Riopar Fresagem e Reciclagem S/A fez as seguintes considerações em relação a empresa Thales A.C Silva LTDA: Ausência de apresentação da relação nominal da equipe técnica exigida no item 5.1.3 alínea "D". Acrescenta ainda que a Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual foi apresentada Positiva com efeito de Negativa. Por fim relata que em relação a Empresa Val Rocha LTDA descumpriu o item 5.1.4 alínea "C", ao deixar de apresentar os índices financeiros em conformidade com a exigência editalícia, ou seja, os valores apresentados não conferem com os disponibilizados junto ao Balanço Patrimonial. Os membros das Comissão Permanente de Licitações fizeram os seguintes apontamentos: Em relação a Empresa Thales A.C Silva LTDA aferimos em pesquisa junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que a citada empresa foi penalizada com fulcro no artigo 7º da lei 10.520/2002, salientando ainda, que, em recente decisão, o Juiz da Vara da Fazenda Pública do Município de Franca/SP, liminarmente, determinou a suspensão do Processo Licitatório instaurado pela Administração Municipal (Concorrência Pública 009/2022) por considerar que a penalização ora citada a empresa Thales A. C. Silva Ltda se estende a todos órgãos da Administração Pública, inclusive o Município de Franca/SP. Nesse sentido o Processo será encaminhado a Procuradoria Geral do Município para deliberar sobre a Habilitação nesses autos da referida empresa, devendo nos orientar se aplicamos no caso em testilha a Súmula 51 do TCESP e/ou a orientação jurisprudencial do TJSP citada em decisão judicial.

Pois bem. Encaminhado o processo para a Procuradoria Jurídica do Município foi determinado a inabilitação da empresa Thales A.C Silva LTDA com o argumento da existência de uma ordem judicial emitida pelo Juízo da Vara da Fazenda Pública do Município de Franca/SP (Processo Digital nº: 1003037-12.2023.8.26.0196) que suspende a habilitação desta empresa em participar de licitação com a Prefeitura de Franca, decisão esta que se encontra em pleno vigor, não podendo a Administração simplesmente ignorar, mesmo porque se trata das mesmas partes e objeto. Neste sentido, a Comissão Permanente de Licitação adota como razões de decidir o Ilustre parecer jurídico de fl. 596 e fls. 607/609.

No tocante as considerações da empresa Val Rocha LTDA em relação as empresa Riopar Fresagem e Reciclagem S/A, que na acepção da empresa não foram atendidas pela concorrente, ou seja, descumprimento ao item 5.1.4 letra "C", quando deixa de apresentar os índices financeiros em conformidade com a exigência editalícia, ou seja, os valores apresentados não conferem com os disponibilizados junto ao Balanço Patrimonial, bem como a ausência da certidão negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, a nosso ver, não merecem guarida. A empresa objurgada demonstrou pelos documentos constantes nos autos a sua boa situação financeira da empresa tanto pela análise dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), tanto pelo patrimônio líquido equivalente a 10% do valor estimado da contratação. Não identificamos nenhuma irregularidade neste ponto. Inclusive, a título de argumentação, igualmente não identificamos problemas em sua documentação no tocante a este ponto já que a empresa objurgada Riopar Fresagem e Reciclagem S/A fez a mesma consideração em relação a propalada inconsistência entre os índices financeiros e o balanço patrimonial da empresa Val Rocha LTDA.

No tocante a não apresentação pela empresa Riopar Fresagem e Reciclagem S/A da Certidão Negativa de Débitos inscritos em Dívida Ativa do Estado tal documento é um dos documentos passíveis de apresentação para aferir a regularidade de debito com a Fazenda Estadual, eis que no caso em testilha foi apresentado pela



62

ATA DE SANEAMENTO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2023 - PROCESSO N.º 049803/2022- PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ABERTURA E DUPLICAÇÃO DA AVENIDA EUCLIDES VIEIRA COELHO, COMPREENDENDO INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO, DRENAGEM E IMPLANTAÇÃO DE ROTATÓRIAS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DO ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL.

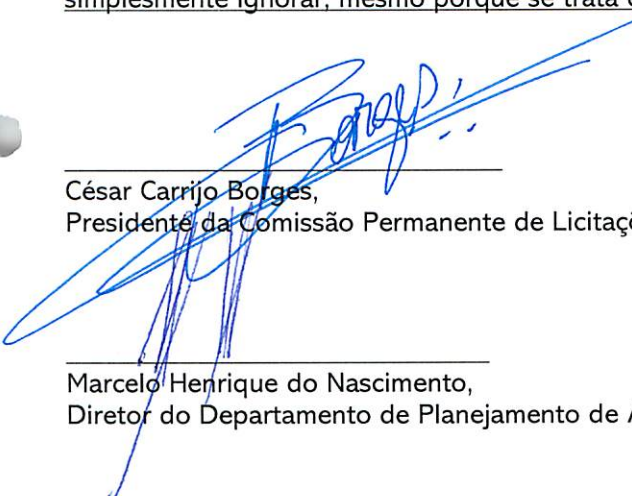
empresa obrigada a Certidão de Débitos Tributários não inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo fornecido pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo.

Noutro aspecto o edital em comento não exige para aferir a regularidade fiscal Estadual das empresas duas certidões, ou seja, a Certidão de Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa e a Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa, mas uma ou outra. Neste sentido a pretensa discussão acerca da pertinência ou não da certidão de débitos não inscritos ou certidão de débitos inscritos é inócua na espécie. Na realidade, o que a Administração Pública efetivamente pretende ter conhecimento é a empresa que participa do pregão está em dia com suas obrigações tributárias.

Tal regularidade fiscal se mostra necessária mediante apresentação de certidão emitida pela autoridade fiscal que, na hipótese da empresa obrigada, fora demonstrada sua regularidade por meio das certidões emitidas em nível federal, estadual e municipal.”

Neste sentido: Apelação Cível nº 1001102-30.2014.8.26.0073 - TJSP, publicada em 04.02.2015: Mandado de Segurança – Certidão Apresentada pela empresa vencedora que se mostram hábeis a demonstrar sua regularidade com o fisco. Inteligência dos artigos 27 e 29, da Lei nº 8.666/93 e item 8.5 do Edital nº 11/14 Processo 27/14. Obediência às regras do edital e à legalidade. Voto acolhido pelo Plenário: “Deste modo, constata-se que tanto no edital do pregão como na legislação federal que disciplina a matéria pertinente à licitação e suas modalidades, não há referência acerca do tipo de certidão de débitos a ser apresentada pela empresa para demonstração de sua regularidade fiscal. A pretensa discussão acerca da pertinência ou não da certidão de débitos não inscritos ou certidão de débitos inscritos é inócua na espécie. Na realidade, o que a Administração Pública efetivamente pretende ter conhecimento é a empresa que participa do pregão está em dia com suas obrigações tributárias.

Em face das razões expostas, por ser medida da mais lidima justiça, esposamos do entendimento que as empresas Val Rocha Engenharia LTDA e Riopar Fresagem e Reciclagem atenderam satisfatoriamente os requisitos de habilitação. Por sua vez, conforme já dito, a Thales A.C Silva LTDA será inabilitada ante a ordem judicial emitida pelo Juízo da Vara da Fazenda Pública do Município de Franca/SP (Processo Digital nº: 1003037-12.2023.8.26.0196) que suspende a habilitação desta empresa em participar de licitação com a Prefeitura de Franca, decisão esta que se encontra em pleno vigor, não podendo a Administração simplesmente ignorar, mesmo porque se trata das mesmas partes e objeto.


César Carrijo Borges,
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Marcelo Henrique do Nascimento,
Diretor do Departamento de Planejamento de Aquisições e Contratações